



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13414/2017

PROCESSO TC/MS : TC/20618/2015
PROTOCOLO : 1650999
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO : APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO : ALCIDES DAVID
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor público **Alcides David**, nascido em 05/03/1958, Matrícula n. 119785022, ocupante do Cargo efetivo de Fiscal Estadual Agropecuário, Classe C, Nível III, Código 70286, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 128/130) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 131) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 35, *caput*, da Lei n. 3.150/2005 c/c art. 1º da Emenda Constitucional n. 70/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a **Alcides David**, conforme Decreto “P” n. 5380, publicado em 17 de novembro de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.046.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator